



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CÍVEL
COMARCA DE BRASILÉIA**

Março de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, pág. 102/103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **13 a 17.03.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial e Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Brasiléia.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILÉIA
JUIZ DE DIREITO TITULAR GUSTAVO SIRENA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	13 a 17.03.2017
Processos em andamento:	-Vara Cível: 1.165 -Vara Cível – Juizado Especial: 304 -Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública: 106
Data do processo mais antigo:	-Vara Cível: 01/12/1988 (0000004-50.1988.8.01.0003 – Situação: Em andamento) -Vara Cível – Juizado Especial: 16/04/2012 (0000685-77.2012.8.01.0003 – Situação: Em andamento) -Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública: 22/07/2014 (0001222-05.2014.8.01.0003 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial e Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Brasiléia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 14 de março de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Cível

1.1.1. Infância e Juventude – Processos

a) Vista ao Psicólogo

Processo	Classe
0800050-24.2016.8.01.0003	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

1.2. Vara Cível - Juizado Especial

1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria – Processos

a) Ag. Devolução de AR

Processo	Classe
0701379-63.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0001318-49.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível
0001509-94.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível

c) Ag. Pagamento de Custas

Processo	Classe
0700565-51.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0001014-50.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Cível - Juizado Especial

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700456-37.2016.8.01.0003	Procedimento Comum
0700340-31.2016.8.01.0003	Procedimento Comum

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0700918-28.2015.8.01.0003	Execução de Título Extrajudicial

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0700475-43.2016.8.01.0003	Procedimento Comum
0700200-94.2016.8.01.0003	Procedimento Comum

4.2. Vara Cível - Juizado Especial

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0001318-49.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0001509-94.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0001014-50.2016.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Cível - Juizado Especial

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Cível

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Cível - Juizado Especial

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

6.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo em andamento sem movimentação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 125 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 25.05.2017, conforme segue:

Data : 14/03/2017 (10)	Data : 31/03/2017 (2)
Data : 15/03/2017 (9)	Data : 04/04/2017 (2)
Data : 16/03/2017 (9)	Data : 05/04/2017 (6)
Data : 17/03/2017 (5)	Data : 06/04/2017 (6)
Data : 20/03/2017 (2)	Data : 10/04/2017 (1)
Data : 21/03/2017 (11)	Data : 11/04/2017 (1)
Data : 22/03/2017 (11)	Data : 12/04/2017 (6)
Data : 23/03/2017 (7)	Data : 19/04/2017 (1)
Data : 24/03/2017 (5)	Data : 20/04/2017 (3)
Data : 27/03/2017 (1)	Data : 03/05/2017 (14)
Data : 29/03/2017 (6)	Data : 25/05/2017 (1)
Data : 30/03/2017 (6)	

7.2. Vara Cível - Juizado Especial

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 47 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 02.05.2017, conforme segue:

Data : 13/03/2017 (8)	Data : 03/04/2017 (13)
Data : 14/03/2017 (11)	Data : 04/04/2017 (4)
Data : 20/03/2017 (5)	Data : 10/04/2017 (3)
Data : 29/03/2017 (1)	Data : 02/05/2017 (2)

7.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 12 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 28.04.2017, conforme segue:

Data : 30/03/2017 (1)	Data : 28/04/2017 (8)
Data : 31/03/2017 (3)	

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

10. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (OF/GABJU/Nº33) a unidade sob correição alcançou 03 (três) reconhecimentos de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2016, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, **recomendo** a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILÉIA

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Cível da Comarca de Brasiléia é a seguinte:

VARA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Sávia Silva de Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Elizangela Schwalbe		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Deusdete Silva de Melo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Geraldo Moreira Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria Sebastiana da Silva França	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Delcimara da Costa Campos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Paulo Roberto Santos Costa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Veralice Meira Rocha de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Joicilene da Costa Amorim	Auxiliar Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
Edison Vallério dos Reis	Auxiliar Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Janete Maria Gadelha Campos Pinheiro	Auxiliar Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Weliton José da Silva Ribeiro	Auxiliar Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Andrea Stefania Teixeira de Souza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Sergio Ferreira do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Paula Yara Braga de Carli		Colaborador/ Conciliador	
Calil David Falcao de Souza		Estagiário	
Karolyne da Silva Soares		Estagiário	

JOICILENE DA COSTA AMORIM – SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE BRASILÉIA, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 316/2014).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE MÓVEL DE TRÂNSITO - JUIZADO DE TRANSITO NA COMARCA DE BRASILÉIA

PORTARIA Nº 1595/2016 - Art. 1º - Instituir o serviço da unidade móvel de Trânsito no Município de Brasiléia, que ficará vinculado ao Juizado Especial Cível da referida Comarca, destinado ao atendimento de chamadas de ocorrências de acidentes de trânsito sem vítimas. Art. 2º - Designar, para compor a equipe de atendimento volante, os seguintes servidores: - Rener Fernandes de Farias - Marcos Antônio Pessoa da Silva - SD PM Dionathan Andrade Damasceno Art. 3º - Caberá à Direção do Foro da Comarca de Brasiléia a adoção das medidas necessárias à implementação e funcionamento da unidade móvel de trânsito. Publique-se. Cumpra-se. Rio Branco, 18 de outubro de 2016. Desembargadora Cezarinete Angelim Presidente

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rener Fernandes de Farias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
SD PM Dionathan Andrade Damasceno		À Disposição/PMAC	
Antonio Castro dos Santos		À Disposição do TJAC/Prefeitura Municipal de Brasiléia	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA CÍVEL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	3(três)...Conciliadores 1(um)...Juiz Leigo

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	10	09 (03 servidores lotados na Vara Cível, 05 servidores lotados no Juizado Especial Cível e 01 servidor lotado na Unidade Móvel de Trânsito - Juizado de Trânsito na Comarca de Brasiléia)
Estagiários	04	02 (estagiários lotados no Juizado Especial Cível)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conciliadores	03	01 (01 colaborador/conciliador lotado no Juizado Especial Cível)
Juiz Leigo	01	inexistente
À Disposição/PMAC	–	01
À Disposição do TJAC/Prefeitura Municipal de Brasília	–	01

O número de servidores lotados não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 01 servidor efetivo, 02 estagiários, 02 conciliadores e 01 Juiz Leigo.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 17 de março de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacem,
cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.03.24 17:17:45 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça